

Processo Judicial Eletrônico (PJe) n. 0601069-90.2026.6.04.0000 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

IMPUGNANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MUDAR É URGENTE! (PL/NOVO)

EXECUTADO: FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ

Gabinete do Juiz Auxiliar 3 Classe Juiz Jurista - Dr. Diogo Franco

INTIMAÇÃO

Por este ato fica INTIMADO o EXECUTADO: FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ para cumprir voluntariamente a sentença (ID nº 12116139) , realizando o pagamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo o adimplemento da obrigação no prazo legal, incidirão multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC c/c art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ficando, ainda, sujeito à inclusão em cadastro de inadimplentes e à adoção de medidas de constrição patrimonial.

Eventual manifestação deverá ser juntada nos próprios autos por meio de peticionamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessível na página deste Tribunal, na *internet* em, <https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam>, nos termos do art. 13 da Resolução TSE n. 23.709/2022.

A consulta pública aos autos encontra acessível no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no *link* <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 22 de setembro de 2026.

THONIA QUEIROZ DOS SANTOS

Secretaria Judiciária (SEEXC/TRE-AM)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601069-90.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 24/09/2026

PROCESSO

: 0601069-90.2026.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

RELATOR

: Gabinete do Juiz Auxiliar 3 Classe Juiz Jurista - Dr. Diogo Franco

EXECUTADA

: FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ

ADVOGADO

: DEBORA DE CAMPOS FROTA (10140/AM)

ADVOGADO

: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL (5172/AM)

ADVOGADO

: KENNIO SOUZA AZEVEDO (10487/AM)

ADVOGADO

: FROTA & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS (71919/AM)

FISCAL DA LEI

: Procurador Regional Eleitoral - AM

IMPUGNANTE

: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MUDAR É URGENTE! (PL/NOVO)

ADVOGADO

: GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO (10694/AM)

ADVOGADO

: HERMES PONTES LIMA JUNIOR (13567/AM)

ADVOGADO

: NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO (17704/AM)

ADVOGADO

: SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR (14182/AM)

ADVOGADO

: DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS (8583/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601069-90.2026.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MUDAR É URGENTE! (PL/NOVO)

Representantes do REPRESENTANTE: NELSON ANTONIO SANTIAGO NETO - AM17704, GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO - AM10694, HERMES PONTES LIMA JUNIOR - AM13567, DIEGO HENRIQUE SANTOS DOS ANJOS - AM8583, SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR - AM14182

REPRESENTADO: FRANCISCO PLINIO VALERIO TOMAZ

Representantes do REPRESENTADO: FROTA & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - AM71919, KENNIO SOUZA AZEVEDO - AM10487, DEBORA DE CAMPOS FROTA - AM10140, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MACIEL - AM5172

DECISÃO

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença promovido pelo Ministério Público Eleitoral em face de FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ.

Nos autos da Representação Eleitoral por Propaganda Eleitoral Irregular na Internet, ajuizada pela COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “MUDAR É URGENTE!” (PL/NOVO), foi proferida a decisão de ID 12116139, que julgou procedente a representação, reconhecendo a irregularidade da propaganda eleitoral realizada mediante a utilização de perfil mantido na plataforma Twibbonize antes da tempestiva comunicação do respectivo endereço eletrônico à Justiça Eleitoral, e condenou o representado ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

O representado opôs embargos de declaração, os quais foram parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes, mantendo-se a procedência da representação e a condenação ao pagamento da multa. A decisão transitou em julgado em 20/09/2026, conforme certidão de ID 12149233.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu o cumprimento definitivo da sentença, com fundamento no art. 33, IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, postulando a intimação do executado para pagamento voluntário do débito. Requereu, ainda, que o devedor fosse advertido de que, em caso de inadimplemento, estaria sujeito à multa de 10%, aos honorários advocatícios, ao protesto, à inclusão em cadastro de inadimplentes, à constrição patrimonial e à inclusão do débito em dívida ativa.

Na hipótese de ausência de pagamento voluntário, o MPE postulou, ainda, a incidência da multa de 10% e de honorários advocatícios no mesmo percentual, a indisponibilidade de ativos financeiros e, caso infrutífera ou insuficiente a medida, a realização de consulta via INFOJUD, com posterior vista dos autos.

É o relatório. Passa-se à decisão.

O cumprimento definitivo de sentença que impõe multa judicial-eleitoral rege-se pela Resolução TSE nº 23.709/2022, observando-se, nos termos de seu art. 34, o procedimento previsto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Nesse regime, as multas judiciais-eleitorais são executadas mediante cumprimento de sentença, não se sujeitando à inscrição em dívida ativa da União, providência aplicável às multas de natureza administrativo-eleitoral. Indefere-se, portanto, o pedido de inclusão do débito em dívida ativa.

Por outro lado, transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem o adimplemento da obrigação, mostra-se cabível o prosseguimento da execução mediante a adoção de medidas destinadas à pesquisa e à constrição de ativos do devedor, revelando-se adequadas as demais providências executivas postuladas pelo Ministério Público Eleitoral.

Diante do exposto, deferem-se parcialmente os pedidos formulados pelo MPE, determinando-se:

I - a evolução da classe processual para cumprimento de sentença;

II - a intimação do devedor para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que, não havendo o adimplemento da obrigação no prazo legal, incidirão multa de

10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, c/c o art. 34, § 1º, da Resolução TSE nº 23.709/2022, ficando, ainda, sujeito à inclusão em cadastro de inadimplentes e à adoção de medidas de constrição patrimonial;

III - em caso de inércia do devedor, a intimação do MPE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à atualização do montante devido, com a inclusão da multa de 10% (dez por cento) e dos honorários advocatícios de execução de igual percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, a fim de viabilizar a adequada instrução da penhora;

IV - após, o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado, via SISBAJUD, até o limite do débito atualizado, nos termos dos arts. 835, I, e 854 do Código de Processo Civil;

V - a inclusão do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, nos termos do art. 34, caput e §§ 1º a 3º, da Resolução TSE nº 23.709/2022;

VI - caso parcial ou totalmente frutífero o bloqueio de valores via SISBAJUD, a intimação do executado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - caso infrutífera ou insuficiente a medida executiva, a realização de consulta via INFOJUD para identificação de bens de titularidade do executado;

VIII - após, a intimação do Ministério Público Eleitoral para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o resultado das diligências e requeira o que entender de direito.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo, inclusive a atualização da distribuição dos autos.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601000-58.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO

EM : 24/09/2026

PROCESSO : 0601000-58.2026.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

EXECUTADO : ALEX MENDES BRAGA

ADVOGADO : GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO (13340/AM)

EXECUTADO : EDELSON SEIXAS RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO : GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO (13340/AM)

EXEQUENTE : Procurador Regional Eleitoral - AM

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601000-58.2026.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REPRESENTANTE: UNIÃO PELO AMAZONAS(PODE, PSB, FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (44-UNIÃO/11-PP))

Representantes do Representante: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO -